



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição:		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017		
Autor:		Nº do Prontuário		
DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO – PV/ES				
Deputado / Senador: _____				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo: 20	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 20 da MP 792/2017: Art. 20. Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão coordenar o processo de implementação do PDV , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da administração pública federal, com encargos para o órgão de origem.				
Justificação				
<p>O art. 20 busca atribuir ao Ministério do Planejamento a responsabilidade de coordenar o processo de implementação do PDV. Porém, em sua redação original, o art. 20 sinaliza a prática de “<u>estabelecer as metas</u> de redução de despesas de pessoal para o PDV”, expressão que estamos eliminando com esta emenda, pois é completamente incompatível com a natureza de um programa que se denomina voluntário.</p> <p>Entende-se que em um PDV, o que vale é a vontade do servidor em desligar-se <u>voluntariamente</u> do serviço público. Ao estabelecer “metas” para o PDV, indiretamente haverá a sinalização para o gestor de pessoas de cada órgão, a quem forem atribuídas essas “metas”, que o servidor deverá ser “estimulado” a aderir ao PDV, para que o órgão possa cumprir a meta que lhe foi atribuída.</p> <p>No passado, em programas semelhantes em que houve o estabelecimento de metas foram comuns as práticas de assédio moral como meio para cumprimento de metas. Nem mesmo o próprio governo federal, no último PDV lançou na década de 90, ousou lançar mão do estabelecimento de metas.</p> <p>Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para retirar a possibilidade do estabelecimento de metas, o que pode comprometer a lisura do processo do PDV, porém mantendo a atribuição do Ministério do Planejamento de coordenar o processo.</p>				
Assinatura:				

